



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	" 140\$	"	80\$
A 2.ª série	" 120\$	"	70\$
A 3.ª série	" 120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto-Lei n.º 39 805, que define alguns princípios fundamentais pertinentes à responsabilidade dos encargos com a assistência hospitalar e regula a classificação dos assistidos em grupos ou escalões e a sua admissão nos hospitais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 15 063 — Manda abonar, a partir de 1 do corrente mês, à Legação de Portugal em Karachi várias quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela Legação — Altera a Portaria n.º 14 882.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 064 — Concede uma licença de exclusivo de pesquisas para determinados produtos numa área da província ultramarina de Timor.

Portaria n.º 15 065 — Abre um crédito na província ultramarina de S. Tomé e Príncipe, destinado a suportar os encargos criados pelo n.º 1.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 648 (Plano de Fomento).

Portaria n.º 15 066 — Abre um crédito na província ultramarina de Moçambique, para fazer face aos encargos com os lugares criados para a Secção de Urbanização dos Serviços de Obras Públicas.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 15 063

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Legação de Portugal em Karachi, a partir de 1 de Outubro corrente, pela verba da alínea a) do n.º 4) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática, ficando assim, a partir daquela data, alterada a Portaria n.º 14 882, de 13 de Maio de 1954, na parte respeitante àquela Legação:

	Libras
Arquivista	63-00-00
Dactilógrafo	53-00-00
Dactilógrafo	53-00-00
Primeiro-contínuo (a)	19-00-00
Segundo-contínuo (a)	16-00-00
Guarda da noite (a)	11-00-00
Jardineiro (a)	11-00-00
Servente (a)	8-00-00
	234-00-00

(a) Conforme uso local, no mês de Dezembro serão abonadas a cada empregado menor da Legação, a que se refere esta alínea, mais £ 5-10-00.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 9 de Outubro de 1954. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto nem de anotação do Tribunal de Contas).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto-Lei n.º 39 805, publicado, pelo Ministério do Interior, no *Diário do Governo* n.º 196, 1.ª série, de 4 de Setembro de 1954, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No § 1.º do artigo 6.º, onde se lê:

Quando haja prévio compromisso de pagamento dos encargos . . .

deverá ler-se:

Quando não haja prévio compromisso de pagamento dos encargos . . .

Secretaria da Presidência do Conselho, 4 de Outubro de 1954. — O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Portaria n.º 15 064

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e a lavra de minas do ultramar, e em harmonia com o disposto na base xi da Lei Orgânica do Ultramar Português, conceder a José da Veiga Lima, engenheiro, domiciliado em Lisboa, uma licença de exclusivo de pes-